



Parecer Nº 09/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 07/2024

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 227/2024
Protocolado em: 06/11/2024 17h04

Ementa: PROC. - PCP Nº 1091942; APROVA AS
CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer da Comissão de Tomada de Contas

Processo n.º 1091942 - Prestação de Contas do Executivo Municipal

Interessado: Aymoré Moreira da Silva

PRESIDENTE: MÁRCIO ROSA DA SILVA

MEMBRO: ELIENE ALVES SIMOES DE SOUZA

RELATOR: EDILBERTO DE SOUZA BARROS

Data: 06 de novembro de 2024

Introdução

Este parecer tem por objetivo analisar e emitir uma opinião favorável sobre a prestação de contas do ex-prefeito Aymoré Moreira da Silva, referente ao exercício de 2019, considerando a defesa apresentada e os argumentos expostos.

Importante deixar claro, que o Ex prefeito Aymoré Moreira da Silva, apresentou a defesa dentro do prazo legal e documento e ainda foi informado da reunião que seria ser realizada a votação do Parecer e Projeto de Resolução, qual seja, na data do dia 06 de novembro de 2024.

Análise dos Fatos

Tempestividade e Procedimento: O pedido de reexame foi apresentado dentro do prazo legal, conforme o regimento interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Aplicação dos Recursos de Saúde: A principal divergência apontada no parecer prévio refere-se ao percentual de 14,28% aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, abaixo do mínimo de 15% exigido. No entanto, a defesa demonstra que os gastos realizados com base na Lei Municipal n.º 1.399/03, que autoriza auxílio financeiro para tratamentos de





saúde não cobertos pelo SUS, devem ser contabilizados como despesas de saúde. Essa legislação municipal é um instrumento legítimo para atender às necessidades específicas da população local, evitando a judicialização da saúde.

Destaque como a legislação local foi criada para responder a necessidades urgentes e específicas da população carente, que não poderia esperar pelos trâmites burocráticos do SUS. Isso ressoa com a sensação de urgência e compaixão..

- **Artigo 198, § 2.º, Inciso III da CR/88 e LC n.º 141/2012:** Argumente que a interpretação dessas normas deve considerar o contexto local e as especificidades de cada município, como previsto na legislação, para garantir que as necessidades de saúde da população sejam efetivamente atendidas.

Conformidade com a Lei Municipal: A Lei n.º 1.399/03 foi criada para oferecer suporte financeiro a cidadãos carentes que necessitam de tratamento médico fora do município. Tais gastos são intrinsecamente ligados à saúde pública e, portanto, devem ser considerados no cálculo do percentual constitucional de despesas em saúde.

A lei reflete um compromisso ético e social do município em cuidar dos seus cidadãos mais necessitados. Esse tipo de assistência fortalece o tecido social e promove a justiça social, ressoando com valores profundamente humanos de cuidado e solidariedade.

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade: A defesa enfatiza a importância de considerar os desafios práticos enfrentados pelo gestor municipal, conforme os artigos 20 e 22 da LINDB. A aplicação dos recursos foi feita em conformidade com a realidade local e as políticas públicas vigentes, respeitando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Regularidade das Demais Contas: Além da questão de saúde, todos os outros itens analisados foram considerados regulares, incluindo créditos orçamentários, despesas com pessoal e repasses à Câmara Municipal, como confirmado pelo relatório de controle interno.

As contas foram analisadas e verificadas em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes do Tribunal de Contas. A conformidade com essas normas assegura que a gestão financeira foi conduzida de acordo com os mais altos padrões de legalidade e eficiência.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas do ex-prefeito Aymoré Moreira da Silva, para o exercício de 2019, atende aos requisitos legais e constitucionais, quando considerados os gastos com saúde de acordo com a legislação municipal vigente. Recomenda-se, portanto, a emissão de parecer favorável à regularidade das contas, com a devida retificação dos cálculos para incluir os valores respaldados pela Lei Municipal n.º 1.399/03.





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Recomendação

Recomenda-se a aprovação das contas do exercício de 2019, considerando a inclusão dos valores previstos na Lei Municipal n.º 1.399/03.

Sala de Sessão Altino Gabriel de Souza.

Edilberto de Souza Barros
Relator

Eliene Alves Simoes de Souza
Membro

Marcio Rosa da Silva
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Eliene Alves Simoes de Souza, Edilberto de Souza Barros, Marcio Rosa da Silva conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **T0ZM5-0DBCX-UFBJR-QDSN2-WCNWB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 09/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 07/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/11/2024 16:46:05
Hash Interno: 6rejszsjwhg7dafjkyvqohhb2zttuw62mvoqsyn6



Chave de Verificação

T0ZM5-ODBCX-UFBJR-QDSN2-WCNWB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 06/11/2024 17:03
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 06/11/2024 18:01
088.***.***-70	Marcio Rosa da Silva	Assinado em 06/11/2024 18:01

